



IX ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ISSN: 2594-5688

secretaria@sbap.org.br

Sociedade Brasileira de Administração Pública

ARTIGO

**ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL : UM ESTUDO DOS
DEZ MUNICÍPIOS MAIS POPULOSOS DA MESORREGIÃO DA
ZONA DA MATA MINEIRA**

BRUNA THATIELLY DA SILVA, DANIELA ARAÚJO DOS ANJOS, LUIZ FAUSTINO DE PAULA JÚNIOR,

**GRUPO TEMÁTICO: 01 Transparência, Accountability e
Participação**

IX Encontro Brasileiro de Administração Pública, São Paulo/SP, 5 a 7 de outubro de 2022.
Sociedade Brasileira de Administração Pública
Brasil

Disponível em: <https://sbap.org.br/>

Análise da Transparência Municipal: um estudo dos dez municípios mais populosos da mesorregião da Zona da Mata Mineira

Resumo: Este trabalho objetivou analisar a transparência nos dez municípios mais populosos da mesorregião da Zona da Mata Mineira. Foi desenvolvido um estudo descritivo e qualitativo a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental. Ao compreender se os municípios estão de fato cumprindo as exigências legais impostas pela LAI, LRF Lei da Transparência no que tange a evidenciação de informações de interesse público, constatou-se que alguns municípios não têm evidenciado todas as informações exigidas. Observou-se que, não há cumprimento de alguns prazos de divulgações, resultando em informações desatualizados. Identificou-se que nem todos os municípios atendem aos requisitos de acessibilidade, planejamento e execução do ente público, o que fere o Princípio da Publicidade. Conclui-se que nem todos os municípios em análise cumprem às exigências legais no que tange a transparência no setor público e que embora os municípios divulguem informações, ainda há muito o que evoluir para que, de fato, sejam transparentes. Palavras-chave: Acessibilidade. Divulgação. Transparência.

Introdução:

Com o aumento da corrupção no Brasil, torna-se cada vez mais necessária e obrigatória a fiscalização dos resultados evidenciados pelos entes públicos. Para inibir esta situação, leis e normas têm sido promulgadas no decorrer dos anos, com o objetivo de promover a transparência no setor público e possibilitar que os recursos sejam administrados da maneira mais eficiente possível (MCASP, 2021).

A transparência no setor público torna-se importante, dado que possibilita verificar como estão sendo administrados os recursos dos entes federados, podendo, por exemplo, identificar se os recursos que foram previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) foram efetivamente arrecadados e, se suas despesas foram realizadas de acordo com o esperado.

Destaca-se que todos os instrumentos implementados em prol da transparência pública têm a finalidade de demonstrar aos cidadãos as ações desenvolvidas pelos entes públicos. Dentre as legislações promulgadas com o intuito de garantir a transparência no setor público, cita-se a Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, conhecida como Lei da Transparência.

A LAI assegura o direito ao acesso à informação, enquanto a Lei da Transparência determina que as informações sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sejam disponibilizadas de forma detalhada e em tempo real. Ambas as leis objetivam estimular o controle social e a responsabilização dos gestores que descumprirem as normas. Essas leis contribuem para maior transparência e para a consolidação da proposta de democracia que atribui mais poder à sociedade em participar das decisões públicas.

Nesse contexto, esta pesquisa se justifica na medida em que existe a necessidade de avaliar

se, de fato, os municípios têm atendido às exigências legais estabelecidas pela legislação vigente, no que tange à divulgação de informações de interesse público.

Diante do contexto apresentado esta pesquisa objetivou analisar a transparência nos dez municípios mais populosos da mesorregião da Zona da Mata Mineira a fim de verificar se as exigências legais estão sendo cumpridas pelos municípios.

Para atender ao objetivo proposto, foi realizada uma pesquisa de natureza descritiva com abordagem qualitativa no ano de 2022. Em relação aos procedimentos técnicos adotados, a presente pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e documental. A unidade de análise foi composta pelos municípios de Cataguases, Juiz de Fora, Leopoldina, Manhuaçu, Muriaé, Ponte Nova, Santos Dumont, Ubá, Viçosa e Visconde do Rio Branco, atendendo ao critério demográfico. Os dados foram coletados nos seguintes meios: Portal da Transparência, Escala Brasil Transparente (EBT), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Índice Mineiro de Responsabilidade Social (IMRS), e páginas oficiais dos municípios analisados.

Referencial Teórico

A Constituição Federal de 1988 aborda como Princípios Constitucionais da Administração Pública: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput). Dentre estes, destaca-se o princípio da publicidade, que busca promover a transparência, uma vez que determina que a Administração Pública deve apresentar a mais ampla divulgação de todos os seus resultados, divulgando através de seus mecanismos, tudo o que o foi arrecadado e tudo que dispendeu no decorrer dos períodos. Diante disso, o art. 37, § 3º da Constituição Federal regula “II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo”.

Desta forma, percebe-se que a Constituição Federal de 1988 assegura a todo e qualquer cidadão o direito de acesso aos dados públicos gerados por todos os poderes e órgãos do setor público, ou seja, objetiva garantir a transparência na administração pública.

Nesta perspectiva, a Lei Complementar nº 101 de 2000, apresenta-nos a transparência como uma das obrigações que os entes públicos têm para com a sociedade, tendo por objetivo divulgar os resultados das atividades desenvolvidas de maneira ágil e clara.

Além disso, por meio da transparência, os cidadãos passam a obter informações importantes: desde a origem dos recursos públicos, até os seus dispêndios, inclusive os gastos com pessoal, como podemos perceber no Artigo 48 da supracitada Lei:

Art. 48 – São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; bem como as versões simplificadas desses documentos.

Destaca-se que essas informações devem ser divulgadas em meio eletrônico, seguindo a periodicidade, formato e sistema, propostos pelo Órgão Central da Contabilidade da União (Art. 48, § 2º). Ainda segundo a Lei Complementar 101, até o dia trinta de junho de cada ano, o Poder Executivo da União deve providenciar a consolidação nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da União, sendo esses referentes ao exercício anterior, efetuando sua publicação, por meio de uma ampla divulgação.

Para tal, cabe aos municípios e estados terem o comprometimento de encaminhar suas contas ao Poder Executivo da União dentro dos prazos estabelecidos, sendo para esses casos, o prazo até o dia trinta de abril de cada ano, devendo enviar cópias das mesmas para o Poder Executivo do Estado que o município pertence. Já os Estados terão o prazo estimado até o dia trinta de maio subsequente.

Outra lei que foi instituída com a finalidade de intensificar a divulgação das informações é a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que trata sobre a Transparência Pública e visa atingir a responsabilidade na gestão fiscal, com o objetivo de estabelecer, em tempo real e detalhadamente as informações sobre a execução orçamentária de todos os entes federativos, sendo esses, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Já a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu art. 48-A, determina que os entes da Federação devem disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso as seguintes informações:

I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

O art. 73-A, por sua vez, determina que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Cabe ressaltar que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada Lei de Acesso à Informação dispõe sobre o acesso à informação a ser observado pela União, Estados, Distrito

Federal e Municípios, visando garantir uma gestão transparente que garanta a disponibilidade, o acesso e a divulgação, bem como sua proteção, autenticidade e integridade, além da proteção às informações sigilosas e pessoais.

Nesta perspectiva percebe-se que há legislações sendo implementadas a fim de promover a divulgação de informações do setor público, dada a necessidade de garantir o acesso aos dados por parte da sociedade que tem o dever de fiscalizar as ações que estão sendo realizadas pelos entes públicos.

Resultados

A amostra analisada contempla os dez municípios mais populosos da mesorregião da Zona da Mata Mineira. A fim de caracterizar a amostra, a tabela abaixo apresenta a relação dos municípios de acordo com seu porte populacional bem como suas características relevantes.

Tabela 1: Relação de Municípios

Posição	Município	População (hab)	PIB (R\$ mil correntes)	Área Geográfica (km ²)
1º	Juiz de Fora	564.310	15.985.711,93	1.433,87
2º	Ubá	114.265	2.861.452,25	407,44
3º	Muriaé	108.113	2.100.137,98	842,15
4º	Manhuaçu	89.256	2.385.009,74	628,43
5º	Viçosa	78.286	1.557.425,98	300,15
6º	Cataguases	74.691	1.579.994,76	491,36
7º	Ponte Nova	59.605	1.649.723,74	471,07
8º	Leopoldina	52.532	1.038.714,63	942,74
9º	Santos Dumont	46.555	905.917,01	638,22
10º	Visconde do Rio Branco	42.149	1.130.602,75	244,11

Fonte: IMRS (2020).

Com base na tabela acima é possível verificar que o município de Juiz de Fora, quando comparado com os demais municípios estudados, se destaca por apresentar maior valor relativo ao Produto Interno Bruto (PIB). Já com o PIB em valores próximos de 1 milhão de reais, pode-se citar os

municípios de: Viçosa, Cataguases, Ponte Nova, Leopoldina e Visconde do Rio Branco. Por outro lado, o menor PIB, de acordo com o Índice Mineiro de Responsabilidade Social, é referente ao município de Santos Dumont.

Tendo em vista a área geográfica das cidades em estudo, conclui-se que a cidade de Juiz de Fora além de ser o município mais populoso da Zona da Mata Mineira, é também a maior cidade em questão territorial. Assim como a cidade de Visconde do Rio Branco, que ocupa a décima posição tanto em número populacional, quanto em área territorial.

Ao avaliar os municípios no que tange a transparência, inicialmente foi realizada uma análise da acessibilidade nos portais dos municípios. Para Silveira et al (2016) esta é uma das principais análises que devem ser feitas, dado que as informações precisam ser disponibilizados em uma linguagem simples e de fácil compreensão, conforme é exigência da LAI. De acordo com Soares (2013) a divulgação de informações por meio da internet é um meio eficiente de se conferir a transparência das informações, uma vez que os sistemas de consultas on-line possibilitam aos usuários, através da definição de filtros, a busca de informações de acordo com o interesse de cada indivíduo.

Soares (2013) destaca que também é importante disponibilizar informações de outras formas posto que nem todos têm ainda, acesso aos meios eletrônicos. Nesta perspectiva, a tabela abaixo evidencia os resultados obtidos através da análise da acessibilidade dos portais eletrônicos de cada município.

Tabela 2: Requisitos de acessibilidade

Acessibilidade	
Transparência Ativa	Municípios
Apresenta o link para o portal de transparência na sua página de internet?	Juiz de Fora, Ubá, Muriaé, Manhuaçu, Viçosa, Cataguases, Ponte Nova, Leopoldina, Santos Dumont; Visconde do Rio Branco.
Contém ferramenta de pesquisa?	Juiz de Fora, Ubá, Muriaé, Manhuaçu, Viçosa, Cataguases, Ponte Nova, Leopoldina, Santos Dumont; Visconde do Rio Branco.
Apresenta a ferramenta de: “mapa do site” para facilitar a busca de informações por parte do cidadão?	Juiz de Fora, Ubá, Muriaé, Manhuaçu, Viçosa, Cataguases, Ponte Nova, Leopoldina, Santos Dumont; Visconde do Rio Branco.

Apresenta registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Juiz de Fora, Ubá, Muriaé, Manhuaçu, Viçosa, Cataguases, Ponte Nova, Leopoldina, Santos Dumont; Visconde do Rio Branco.
Possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos?	Juiz de Fora, Ubá, Muriaé, Manhuaçu, Viçosa, Ponte Nova, Leopoldina, Santos Dumont, Visconde do Rio Branco.
Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Juiz de Fora, Ubá, Muriaé, Manhuaçu, Viçosa, Cataguases, Ponte Nova, Leopoldina, Santos Dumont.
Transparência Passiva	Municípios
Divulga um e-mail ou formulário de contato institucional?	Juiz de Fora, Ubá, Muriaé, Manhuaçu, Viçosa, Cataguases, Ponte Nova, Leopoldina, Santos Dumont, Visconde do Rio Branco.
Apresenta link para acesso ao e-sic?	Juiz de Fora, Ubá, Muriaé, Manhuaçu, Viçosa, Cataguases, Ponte Nova, Leopoldina, Santos Dumont, Visconde do Rio Branco.

Fonte: Adaptado de Silveira et al (2016).

Ao realizar o estudo nos sites das Prefeituras e no Portal da Transparência dos dez municípios selecionados, pode-se afirmar que, estes municípios atendem aos requisitos de acessibilidade relativa à transparência ativa, no que tange aos seguintes requisitos: link para o acesso ao Portal da Transparência do município, ferramenta de pesquisa, mapa do site e registro das competências e estrutura organizacional.

Contudo, apesar de cumprir esses requisitos, vale ressaltar que, nem todos os municípios apresentam a mesma eficácia na acessibilidade destinada ao cidadão. Como exemplo cita-se o município de Ubá que conta com um Portal da Transparência confuso e desatualizado.

Foi observado também que a cidade de Cataguases não possibilita que o cidadão, ao acessar o Portal da Transparência do município, salve os relatórios desejados em formatos eletrônicos diferentes do formato em PDF.

Um aspecto que compromete a evidenciação de informações, é referente à cidade de Visconde do Rio Branco, visto que, não há divulgação de perguntas frequentes, e conseqüentemente

das respostas, fornecidas pelo município. Isso prejudica o oferecimento de informações gerais que podem ser de interesse da população.

Já a transparência passiva foi contemplada por todos os municípios estudados, visto que todas as cidades têm o cuidado de divulgar um e-mail ou formulário de contato institucional, bem como o link para acesso ao Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-sic).

Posteriormente foi realizada uma análise relativa ao Orçamento Público dos Municípios, dado que a Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) determina que estes instrumentos devem ser elaborados e disponibilizados para acesso dos cidadãos. Diante disso, foi analisado se há no Portal da Transparência de cada município, as divulgações referentes aos Instrumentos de Planejamento, representados pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme destacado a tabela 3.

Tabela 3: Requisitos de Planejamento

Planejamento	Sim
Divulga o Plano Plurianual via internet?	Juiz de Fora (2018-2021), Muriaé (2018-2021), Manhuaçu (2018-2021); Viçosa (2018-2021), Cataguases (2018-2021), Ponte Nova (2018-2021), Leopoldina (2018-2021).
Divulga a Lei de Diretrizes Orçamentárias via internet?	Juiz de Fora (2021), Ubá (2015), Muriaé (2021), Manhuaçu (2020), Viçosa (2019), Cataguases (2020), Ponte Nova (2020), Leopoldina (2020).
Divulga a Lei Orçamentária Anual via internet?	Juiz de Fora (2020), Muriaé (2020), Manhuaçu (2020), Viçosa (2019), Cataguases (2020), Ponte Nova (2020), Leopoldina (2017).

Fonte: Adaptado de Silveira e tal (2016).

Nesta tabela estão apresentados o nome dos municípios e o ano referente a última divulgação dos instrumentos. Com relação aos instrumentos de orçamento público, cabe destacar que o PPA é planejado contemplando um período de 4 anos, enquanto a LDO e a LOA são elaboradas com vigência de um ano.

Os dados revelam que apesar do município de Visconde do Rio Branco apresentar em seu Portal da Transparência uma aba exclusiva para esses Instrumentos de Planejamento, o mesmo sinaliza simultaneamente que o diretório do servidor referente a esse termo ainda não foi configurado. Assim como o município de Santos Dumont que também não apresenta a divulgação

desses em seu Portal da Transparência. Não cumprindo, dessa forma, as exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale ressaltar ainda que cinco dos municípios analisados – Manhuaçu, Viçosa, Cataguases, Ponte Nova e Leopoldina – não apresentam todos os instrumentos atualizados. Além disso, a cidade de Ubá apresenta somente a Lei de Diretrizes Orçamentárias ainda referente ao exercício financeiro do ano de 2015, não obedecendo desse modo, a periodicidade exigida por lei.

Por fim, os municípios de Viçosa e Leopoldina também apresentam suas Leis Orçamentárias atrasadas. Viçosa apresenta a divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020, enquanto já se deve ter publicado a referida lei para o exercício financeiro de 2021. Já a cidade de Leopoldina consta publicada a Lei Orçamentária Anual para o ano de 2017, enquanto já deveria ter publicado a mesma para o ano de 2020. Em seguida, foram avaliados quais municípios atendem aos requisitos de execução, conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 4: Requisitos de Execução

Execução	Sim
Divulga via internet as receitas públicas?	Juiz de Fora, Ubá, Muriaé, Manhuaçu, Viçosa, Cataguases, Ponte Nova, Leopoldina, Santos Dumont, Visconde do Rio Branco
Divulga via internet as despesas públicas?	Juiz de Fora, Ubá, Muriaé, Manhuaçu, Viçosa, Cataguases, Ponte Nova, Leopoldina, Santos Dumont, Visconde do Rio Branco
Divulga o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) via internet?	Juiz de Fora, Ubá (2019), Muriaé, Manhuaçu (2019), Viçosa (2019), Cataguases, Ponte Nova (2020), Leopoldina (2020), Santos Dumont (2020), Visconde do Rio Branco (2019)
Divulga os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) via internet?	Juiz de Fora, Ubá (2019) ¹ , Muriaé, Manhuaçu (2019), Viçosa (2019), Cataguases (2020), Ponte Nova (2020), Leopoldina (2020), Santos Dumont (2020), Visconde do Rio Branco (2020)
Divulga via internet os Contratos?	Juiz de Fora, Ubá, Muriaé, Manhuaçu, Viçosa, Cataguases, Ponte Nova (2019), Leopoldina (2019), Santos Dumont,

¹ Ano referente à última divulgação encontrada no Portal da Transparência dos respectivos municípios.

	Visconde do Rio Branco
Divulga via internet os Convênios?	Juiz de Fora, Ubá, Muriaé, Cataguases
Divulga via internet os Processos de Licitação?	Juiz de Fora, Ubá, Muriaé, Manhuaçu, Viçosa, Cataguases, Ponte Nova, Leopoldina, Santos Dumont, Visconde do Rio Branco
Divulga via internet os valores pagos aos servidores?	Juiz de Fora, Ubá, Muriaé, Manhuaçu, Viçosa, Cataguases, Ponte Nova, Leopoldina, Santos Dumont, Visconde do Rio Branco
Divulga via internet os valores pagos em cargos de comissão?	Juiz de Fora, Ubá, Muriaé, Manhuaçu, Viçosa, Cataguases, Ponte Nova, Leopoldina, Santos Dumont, Visconde do Rio Branco
Divulga via internet às obras realizadas pelos municípios?	Juiz de Fora, Viçosa, Cataguases, Ponte Nova

Fonte: Adaptado de Silveira et al (2016).

Ao estudar os dez municípios mais populosos da mesorregião da Zona da Mata Mineira, detectou-se que, todos divulgam via internet a execução orçamentária no que se refere às receitas e despesas. O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, também são divulgados por todos os municípios.

Porém, a realidade não é a mesma para todas essas cidades, visto que, os municípios de Ubá, Manhuaçu, Viçosa, Leopoldina e Visconde do Rio Branco não cumprem a periodicidade da divulgação do RGF, que corresponde à bimestrialidade. Enquanto o RREO que deve ser divulgado quadrimestralmente, com exceção de alguns municípios que tem a autorização para divulgá-lo semestralmente, encontra-se em atraso por parte das seguintes cidades de Ubá, Manhuaçu e Viçosa.

Outra inconsistência foi observada no Portal da Transparência das cidades de Ponte Nova e Leopoldina, que conta com a divulgação de contratos ainda referentes ao ano anterior. Também foi observada a não divulgação dos convênios realizados por parte das Prefeituras de Manhuaçu, Viçosa, Ponte Nova, Leopoldina, Santos Dumont, e Visconde do Rio Branco. Apesar de manter suas publicações atualizadas, o município de Cataguases, não possui arquivos em formato eletrônico dos relatórios anteriores a 2020.

Portanto vale destacar que os requisitos de execução referentes a processos de licitação,

valores pagos a servidores, inclusive para cargos comissionados, são divulgados com sucesso por todos os municípios; sendo observado que o município de Viçosa deveria facilitar as buscas pela folha de pagamento dos cargos comissionados.

Já no que tange às obras realizadas pelas cidades, foi diagnosticado que os municípios de Ubá, Muriaé, Manhuaçu, Leopoldina, Santos Dumont e Visconde do Rio Branco não foi possível localizar, tanto no site da respectiva Prefeita quanto no Portal da Transparência, esse campo específico. Ao passo que nos demais municípios estudados, identificamos a publicação de arquivos de fotos das obras executadas.

Ainda é válido ressaltar que, apesar do município de Muriaé não apresentar esse campo específico para obras, ele possui um link que direciona ao site do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no qual é possível selecionar a cidade desejada e verificar as obras realizadas pelo município escolhido.

Considerações Finais

Essa pesquisa buscou averiguar se os dez municípios mais populosos da mesorregião da Zona da Mata Mineira praticam a transparência pública, conforme exigência da legislação. Com relação ao atendimento das exigências legais foi possível observar que parte dos municípios não cumpriram com todos os requisitos legais, não realizando dessa forma, todas as divulgações referentes aos requisitos de acessibilidade aos portais, planejamento orçamentário e execução.

Outra falha identificada revela que alguns municípios não cumprem com os prazos de divulgações das informações exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Contando desde modo, com relatórios antigos e, conseqüentemente, com sites desatualizados. Destaca-se que, na medida em que alguns municípios não evidenciam de modo adequado e na periodicidade correta os instrumentos do Orçamento Público (PPA, LOA e LDO), há o descumprimento do Princípio da Publicidade e da Eficiência, que determina que as informações devem ser divulgadas e atualizadas.

Salienta-se ainda que, mesmo apresentando o link para o Portal de Transparência em suas páginas na internet, muitos municípios não têm se preocupado em facilitar o acesso à informação para a sociedade, dado que nem sempre as informações estão evidenciadas de forma clara nos portais, cenário que prejudica a compreensão das informações para os usuários externos, principalmente, para aqueles cidadãos que se interessam pelas informações, mas no entanto são leigos no assunto.

Portanto, conclui-se que nem todos os municípios em análise cumprem às exigências legais no que tange a transparência no setor público e que embora os municípios estejam divulgando informações, ainda há muito o que evoluir para que, de fato, sejam transparentes, dado que muitas vezes não conseguem, sequer, atender às exigências determinadas por lei.

Como sugestões para futuras pesquisas, recomenda-se que sejam realizadas pesquisas com relação ao nível de interesse da sociedade nas informações prestadas pelos entes públicos municipais, a fim de identificar se a sociedade tem acompanhado as ações do poder público e exercendo o controle social.

Referências:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 28 jun. 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Brasília, 4 de maio de 2000. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 28 jun. 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2000. **Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000**. Brasília, 27 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp131.htm#art2>. Acesso em: 04 mai. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 **Regula o acesso a informações**. Brasília, 18 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>>. Acesso em: 04 mai. 2022.

BRASIL. SNT (Secretaria do Tesouro Nacional). **Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 9ª edição**. Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943>. Acesso em: 08 de jun. 2022.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica**. 6. Ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2017.162 p.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Escala Brasil Transparente mede a transparência de estados e municípios**. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/orientacoes-aos-estores/destaques/escala-brasil-transparente-mede-a-transparencia-de-estados-e-municipios>>.

Acesso em: 12 mai. 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **População**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao.html>>. Acesso em: 30 mai. 2022.

ÍNDICE MINEIRO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL. **Consultas na Base de Dados**. Disponível em: <<http://imrs.fjp.mg.gov.br/Consultas/>>. Acesso em: 03 jun. 2022.

LEOPOLDINA. **Portal da Transparência**. Disponível em: <<https://transparencia.leopoldina.mg.gov.br/>>. Acesso em: 15 de mai. 2022.

PONTE NOVA. **Portal da Transparência**. Disponível em: <<https://transparencia.pontenova.mg.gov.br/>>. Acesso em: 14 de mai. 2022.

PORTAL PJF. **Portal da Transparência**. Disponível em: <<https://www.pjf.mg.gov.br/transparencia/>>. Acesso em: 24 de jun. 2022.

PORTAL PJF. **Prefeitura de Juiz de Fora**. Disponível em: <<https://www.pjf.mg.gov.br/>>. Acesso em: 24 de mai. 2022.

POTAL DA TRANSPARÊNCIA DE MANHUAÇU - MG. **Portal da Transparência**. Disponível em: <<https://manhuacu-mg.portaltp.com.br/>>. Acesso em: 26 de mai. 2022.

PREFEITURA DE CATAGUASES. **Prefeitura de Cataguases**. Disponível em:

<<http://www.cataguases.mg.gov.br/>>. Acesso em: 28 de jun. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO. **Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco.** Disponível em: <<https://www.viscondedorio-branco.mg.gov.br/>>. Acesso em: 16 de mai. 2022.

PREFEITURA DE VIÇOSA. **Prefeitura de Viçosa.** Disponível em: <<https://www.vicosamg.gov.br/>>. Acesso em: 27 de jun. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA. **Prefeitura Municipal de Leopoldina.** Disponível em: <<https://www.leopoldinamg.gov.br/>>. Acesso em: 15 de jun. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU. **Prefeitura Municipal de Manhuaçu.** Disponível em: <<https://www.manhuacumg.gov.br/>>. Acesso em: 26 de jun. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ. **Portal da Transparência.** Disponível em: <<http://transparencia.muriae.mg.gov.br/>>. Acesso em: 25 de jun. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ. **Prefeitura Municipal de Muriaé.** Disponível em: <<https://muriae.mg.gov.br/>>. Acesso em: 25 de jun. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA. **Prefeitura de Ponte Nova.** Disponível em: <<https://www.pontenovamg.gov.br/>>. Acesso em: 14 de jun. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT. **Prefeitura Municipal de Santos Dumont.** Disponível em: <<https://www.santosdumont.mg.gov.br/>>. Acesso em: 16 de mai. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ. **Portal da Transparência.** Disponível em: <<https://transparencia.uba.mg.gov.br/>>. Acesso em: 24 de abr. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ. **Prefeitura Municipal de Ubá.** Disponível em:

<<https://www.uba.mg.gov.br/>>. Acesso em: 24 de jun. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO. **Portal da Transparência.**

Disponível em: <<http://pt.viscondedoriobranco.mg.gov.br/>>. Acesso em: 16 de mai. 2022.

SILVEIRA, Natália Sales da. et al. Análise da transparência dos municípios da Zona da Mata mineira. **Revista de Ciências Humanas**, Viçosa, v. 16, n. 2, p. 324- 347, jul./dez. 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/1357>>. Acesso em: 30 jun. 2022.

TRANSPARÊNCIA CATAGUASES/MG. **Portal da Transparência.** Disponível em: <<http://cataguases.mg.gov.br.gestormunicipal.online/transparencia/home/>>. Acesso em: 28 de mai. 2022.

VIÇOSA - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Portal da Transparência.** Disponível em: <<https://transparencia.vicosamg.gov.br/>>. Acesso em: 27 de jun. 2022.